

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

VETO

Nº 4/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 713/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICM E AO ICMS, E DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

OFÍCIO nº 9/2021

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 713/2021, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise dispõe, em síntese, sobre o programa de parcelamento incentivado de créditos tributários relativos ao ICM e ao ICMS, e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, na forma que especifica.

A proposta de Lei institui o programa de regularização dos créditos tributários decorrentes do ICM e do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, conforme autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que ocorreu por meio da publicação do Convênio ICMS 175, de 1º de outubro 2021, bem como de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

A Lei objetiva, portanto, viabilizar a recuperação dessas empresas prejudicadas pela pandemia da Covid-19 – e, em médio prazo, manter os níveis de arrecadação do Estado, o Governo do Estado do Paraná, ciente das dificuldades econômicas enfrentadas pelos contribuintes paranaenses, propondo a redução de multas e juros, bem como a ampliação do prazo de parcelamento, de modo a possibilitar a regularização dos créditos tributários decorrentes do ICM e ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, como também dos créditos não tributários inscritos em dívida ativa.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.258.843-1

A presente proposta foi encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, e esta acabou por incluir uma série de emendas a fim de complementar as disposições inicialmente propostas.

Dentre elas, destaca-se a inclusão dos §11 do Art. 1º e os incisos II e III do Art. 2º, com as seguintes disposições:

Art. 1º (...)

§11. No caso de parcelamento na forma dos incisos II, III e IV, as primeiras doze parcelas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) ficando seu saldo dividido entre as remanescentes.

Art. 2º (...)

II - até 120 (cento e vinte) parcelas a serem pagas em moeda corrente, sendo a opção a do inciso III, do art. 1º;

III - até 180 (cento e oitenta) parcelas a serem pagas em moeda corrente, sendo a opção a do inciso IV, do art.1º.

Ocorre que, a inclusão dos §11 do Art. 1º e os incisos II e III do Art. 2º ao presente Projeto de Lei, além de causar impactos não calculados, acaba por modificar o objetivo inicial do Projeto proposto pelo Poder Executivo.

Cumprе ressaltar que as emendas, além de não contar com qualquer apresentação de viabilidade da medida ou estimativa de impacto, impossibilita a implementação da forma que se encontra, obstante a sua execução, portanto.

Assim, clarividente a ofensa ao interesse público, razão pela qual decido pelo veto parcial ao Projeto de Lei sob análise, vetando o §11 do Art. 1º e os incisos II e III do Art. 2º, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo **veto parcial** do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista este ser contrário ao interesse público, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ePROCOLO



Documento: **PL713.2021Veton.9.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/12/2021 15:06.

Inserido ao protocolo **18.258.843-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/12/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
49e8685e053d1206b76c1ecabb699eed.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3314/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Veto Parcial nº 4/2022**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3314** e o código CRC **1D6E4D4A9A3A9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2114/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2114** e o código CRC **1A6F4D4A9F3C9DF**